



## ASSOCIAÇÃO NACIONAL INDEPENDENTE DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS DA FUNCEF - ANIPA

### EDITAL 001/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Diretor Presidente da **Associação Nacional Independente dos Participantes e Assistidos da FUNCEF (ANIPA)**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, por este EDITAL, convoca os associados para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada na modalidade virtual/eletrônica, iniciando-se às 9h do dia 25 de janeiro de 2024 em primeira convocação, e às 9h30min do mesmo dia em segunda e última convocação (horário de Brasília), e encerrando-se às 18h00min do dia 28 de janeiro de 2024 (horário de Brasília) na área restrita do site da Associação ([www.anipa.com.br](http://www.anipa.com.br)), tendo a seguinte ORDEM DO DIA:

- 1) Deliberação sobre o critério de formação da Comissão Eleitoral que trabalhará no processo eleitoral da ANIPA em 2024 (dia 25/01/2024).
- 2) Inscrição de associados para o sorteio que visa à composição da Comissão Eleitoral (de 26/01 a 27/01/2024).
- 3) Sorteio dos associados que integrarão a Comissão Eleitoral e divulgação do respectivo resultado (28/01/2024).

A deliberação da Assembleia se faz necessária, em razão da impossibilidade de cumprimento integral do artigo 4º do Regimento Interno da ANIPA, que se transcreve abaixo:

**Art. 4º.** A Comissão Eleitoral constituída na forma do Artigo 18, inciso IX, do Estatuto deverá ser composta como segue:

I - O Diretor Jurídico ou o seu Vice, que a presidirá;

II - O Presidente do Conselho Fiscal ou o seu suplente;

III - Três associados escolhidos por sorteio entre os participantes inscritos através do site da Associação, utilizando critérios escolhidos também de acordo com o Artigo 18, inciso IX, do Estatuto.

§ 1º. Cabe à Comissão Eleitoral a coordenação de todo o processo eleitoral e a apreciação de eventuais impugnações que lhes forem apresentadas, bem como decidir os casos omissos.

§ 2º. Para participar da Comissão Eleitoral, o indicado não poderá ser candidato a cargo algum e nem representante de qualquer das chapas, sem prejuízo de cada chapa designar um integrante para atuar como fiscal do trabalho dessa Comissão.

§ 3º. Não poderão integrar a Comissão Eleitoral os candidatos, os seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau.

§ 4º. Para integrar a Comissão Eleitoral o Associado deverá estar em dia com as suas obrigações sociais, conforme o Artigo 12 do Capítulo III do Estatuto.

§ 5º. As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral serão tomadas pelos votos da maioria simples de seus membros.

§ 6º. A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente com o encerramento do prazo recursal para impugnação dos eleitos.

Os esclarecimentos, debates, deliberações, votações e divulgações de resultado serão feitos exclusivamente de forma virtual/eletrônica na área restrita do site da Associação ([www.anipa.com.br](http://www.anipa.com.br)), cumprindo à mesa diretora dos trabalhos dessa Assembleia, na modalidade virtual/eletrônica, conduzir as providências de encerramento da participação e a formalização dos atos correspondentes.

Porto Alegre, 09 de janeiro de 2024.

**Ivan Gonçalves Theisen**  
Diretor Presidente